

INTERESSADO : HERIBERTO ACIONY RÉGIS

ASSUNTO : Regularização de vida escolar

RELATOR : Consº José Conceição Paixão

PARECER Nº _____ 345 /75, CPG, Aprov. em _____ 18 _____ / _____ 12 _____ /74

Com. ao Pleno

em _____ 05 / _____ 02 _____ /75

(Proc. 3496/74)

II - CONCLUSÃO

Em vista do que foi exposto, nosso voto é no sentido de que este CEE considere inteiramente regularizada a vida escolar de Heriberto Aciony Regis, no Ginásio Estadual "Dr. Rafael Mauro", de Jundiaí, e aprovado em 1974, na oitava série, o aluno poderá receber o certificado de conclusão do ensino de primeiro grau.

São Paulo, 18 de dezembro de 1974

a) Consº José Conceição Paixão - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação de 09 de dezembro de 1973, adota como seu Parecer, por deliberação aprovada na sessão de hoje realizada, a conclusão do Voto do Nobre Conselheiro.

Presentes os Nobres Conselheiros Eloysio Rodrigues da Silva, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Therezinha Fram.

Sala da Sessões, em 18 de dezembro de 1974

a) Consª. Maria de Lourdes M. Haidar

Presidente

I - RELATÓRIO

1 - HISTÓRICO O Sr. Diretor do Ginásio Estadual "Dr. Rafael Mauro" de Jundiaí, solicita a este CEE, a regularização da vida escolar de Heriberto Aciony Regis.

É a seguinte a situação escolar do aluno:

a) em 1971, cursou a 1ª série do antigo curso ginásial (quinta série do ensino de primeiro grau), no Ginásio "Benjarain Guimarães", em Contagem, Estado de Minas Gerais, tendo sido reprovado em Língua Portuguesa, Matemática, Ciências e Inglês; (fls. 4)

b) em 1972, apesar de reprovado, conseguiu matricular-se na sexta série do Colégio Estadual "N. Senhora da Assunção", em Caçapava do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul e foi aprovado;

c) em 1973, frequentou a sétima série do mesmo Colégio, tendo sido aprovado para a oitava série;

d) em 1974, o aluno frequentou a oitava série do Ginásio Estadual "Dr. Rafael Mauro" de Jundiaí;

e) afirma o Sr. Diretor que o Colégio do Rio Grande do Sul não considerou o aluno como reprovado na quinta série (primeiro ano do antigo ginásio) porque o mesmo já havia cursado a quinta série do antigo curso primário.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

a) Apesar de reprovado na quinta série do Ginásio "Benjamin Guimarães", o aproveitamento do aluno, na sexta série e na sétima série do Colégio Estadual "Nossa Senhora da Assunção", em Caçapava do Sul, pode ser considerado bom, o que parece indicar que houve uma recuperação eficiente;

b) O Sr. Diretor do Ginásio Estadual Rafael Mauro, de Jundiaí, deveria enviar alguma informação sobre o aproveitamento do aluno na oitava série, uma vez que o pedido de regularização da vida escolar do aluno traz a data de 30 de outubro.